



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

## **LEI MUNICIPAL Nº 220/2018**

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO*, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte *Lei*:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

 **Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 38.147.747,50 (trinta e oito milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

| FONTES                                   | VALOR (R\$)          |
|------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL</b> |                      |
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>           |                      |
| Receita Tributária                       | 2.564.517,50         |
| Receita de Contribuições                 | 500.000,00           |
| Receita Patrimonial                      | 790.900,00           |
| Transferências Correntes                 | 30.487.930,00        |
| Outras Receitas Correntes                | 2.219.600,00         |
| <b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b> | 2.083.800,00         |
| (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)     |                      |
| <b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>          |                      |
| Transferências de Capital                | 3.668.600,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       | <b>38.147.747,50</b> |

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 38.147.747,50 (trinta e oito milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2019.

## **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

| ÓRGÃOS                                                              | VALOR (R\$)          |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                                                    | 840.000,00           |
| GABINETE DO PREFEITO                                                | 660.000,00           |
| COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                   | 2.505.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                    | 14.641.269,38        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                       | 8.896.387,63         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO               | 2.266.200,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO AMBIENTE | 1.455.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E LAZER        | 1.405.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS                         | 5.278.890,49         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                             | 200.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                  | <b>38.147.747,50</b> |

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 10º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 11º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 13º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 15º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 17º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de 2018.**

  
**Francisco Silva Freitas**  
**Prefeito**